



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

LEI Nº 024/20111

SÚMULA: Assegura a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano, para grupos específicos e dá outras providências".

Art. 1º - Fica assegurada a isenção de Imposto Predial Territorial Urbano, para pessoas idosas com mais de 60 (sessenta) anos, que possuam um único imóvel que recebam renda mensal inferior a dois salários mínimos.

Parágrafo Primeiro - Para o pedido de isenção, o beneficiário deverá possuir um único imóvel que lhe sirva de moradia e cujo valor não ultrapasse a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também é necessário que o imóvel esteja registrado em nome do Requerente.

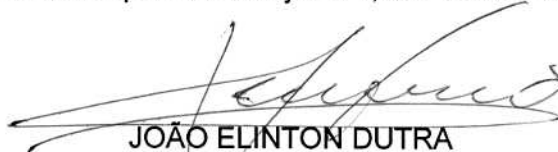
Art. 2º - Fica ainda assegurada a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbana, para pessoas que possuam um único imóvel que lhe sirva de moradia, renda mensal inferior a dois salários mínimos e possuam enfermidades como Aids, cardiopatia grave, cegueira, contaminação por radiação, doença renal ou do fígado, mal de Parkinson, esclerose múltipla, hanseníase, neoplasia maligna, moléstia profissional irreversível e incapacitante, transtorno mental e incapacitante e tuberculose ativa.

Parágrafo Primeiro: O pedido de isenção descrito no Artigo 2º, deverá ser encaminhado à Secretaria competente através de uma solicitação formal de benefício, além da cópia do Laudo Histopatológico no caso de pacientes com câncer e cópia do exame sorológico positivo no caso de Aids.

Parágrafo Segundo: O atestado médico deverá conter as seguintes informações: diagnóstico expresso da doença, Código Internacional da Doença (CID), estado clínico atual da doença e um carimbo legível do médico com o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal - Pr,aos 30 de setembro de 2011.


JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 5 16 2011
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR